

Resolução nº 0196/2017 -CR

Dispõe sobre **Renovação do Contrato de Concessão do Terminal Rodoviário de Anápolis** apresentado pelo **Conselho Estadual de Investimentos Parcerias e Desestatização/CIPAD/SEGPLAN e Atlântica Construções, Comércio e Serviços**, conforme **Processo nº 200000029000185 (Vol. I e II)**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII do art. 4º, do decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o contrato inicial da concessão do Terminal Rodoviário de Anápolis firmado entre o Estado de Goiás e a empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., cumulado com o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do pacto original, datado de 14/05/2001 e com vigência de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, e a AGR figurando como representando do Estado de Goiás em cumprimento de suas atribuições determinadas pela Lei Estadual nº 13.569/1999.

Considerando que a partir da vigência da Lei Estadual nº 17.257/2011, a competência para administrar os terminais rodoviários de propriedade do Estado de Goiás ficou a cargo da SECIMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos,

Considerando as Atas de Reuniões realizadas para tratar sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, fls. 702/705, onde foram registradas todas as tratativas a respeito da renegociação, incluindo valores, prazos e condições.

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **12/07/2017**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Entendendo que à AGR resta apenas a incumbência de fiscalizar o cumprimento do que foi ajustado no contrato de concessão e, que assim ela já se manifestou através da Gerência de Bens Desestatizados da AGR, área responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão do TRP de Anápolis por meio do Atestado de Capacidade Técnica anexa às fls. 816/819, onde registra até a data de 04 de junho de 2016 que a concessionária desempenhava satisfatoriamente suas obrigações e inexistente qualquer fato que



a desabone em relação ao contrato de concessão, encaminhem-se os autos à SECIMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

gek/gesg